



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 003/2024

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, diante das eleições de 2024 para prefeito, vice-prefeito e vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 2º da Resolução nº 130/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, Ramiro Soares Hopp,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador, a serem realizadas em 06 de outubro 2024,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas do Legislativo Municipal e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, diante das eleições de 2024 para prefeito, vice-prefeito e vereador.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução da Mesa Diretora, como agente público da Câmara de Vereadores:

- I – vereador;
- II – servidor titular de cargo em comissão;
- III – servidor titular de cargo de provimento efetivo;
- IV – servidor temporário.

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação na Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 3º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, as seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara de Vereadores, inclusive em portas, janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara de Vereadores para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara de Vereadores, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo, bóton, ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Vereadores, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – ceder servidor da Câmara de Vereadores para partido político ou coligação;

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão ou servidor temporário da Câmara de Vereadores realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora das dependências do Legislativo Municipal, durante o horário de expediente;

X – utilizar informações de qualquer espécie, constantes em banco de dados da Câmara de Vereadores para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XI – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas do cargo;

XII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

XIII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara de Vereadores ou em suas dependências, referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, inclusive no interior dos gabinetes dos vereadores, bem como a sua distribuição;

XIV – utilizar de computadores e celulares oficiais para fazer propaganda para candidatos;

XV – utilizar o veículo oficial da Câmara de Vereadores para transportar material de campanha.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do § 3º do art. 1º desta Resolução da Mesa Diretora, ao constatar o desatendimento de qualquer de seus dispositivos, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 4º Fica vedada a veiculação, por meio dos serviços de internet mantidos pela Câmara de Vereadores, de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI – a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas será controlada pela Assessoria de Imprensa e pela Direção Geral.

Art. 5º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução da Mesa Diretora, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 6º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, 08 de julho de 2024

Ramiro Soares Hopp
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário